



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6	do proc.
N.º 508	de 19 54
O funcionário _____	

16 - PAR  
16-0428/1995

PARECER \_\_\_\_\_ COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
508/94.

De autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa tornar a inserção, nos impressos a serem distribuídos no Município de São Paulo, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível e de maneira clara e legível, da seguinte inscrição: "Não jogue este impresso na via pública".

Em sua exposição de motivos o Nobre Vereador alega apesar da Lei 10.315 de 30/04/87 proíbe a prática de distribuição de panfletos, folhetos, etc. o que se verifica é um desrespeito à legislação vigente (fls. 02). Esses papéis jogados nas vias públicas causam os problemas já conhecidos de entupimentos e enfeia nossa cidade. "Evitar a distribuição de impressos totalmente, seria quase impossível, face as carências fiscalizatórias do Município". (fls. 02).

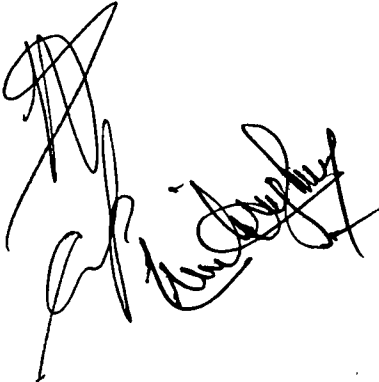
A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de Nº 1564/94, manifestando-se pela Legalidade como consta à fls. 05.

A intenção do propositor em iniciar uma campanha educativa fazendo um apelo para que as pessoas não sujeem nossas ruas é louvável.

Favorável, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 05/4/95

- Presidente 

- Relator 

JANUÁRIO 1995

17 - RELCOM  
17-3085/1995